

ILR GO/Posse nº 24/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR E SOUZA FERREIRA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.813.739/0023-77, situado na Avenida JK, S/N, Quadra 015, Lote 021 – Sala 06, Bairro Guarani, Posse/GO – CEP: 73.900-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **GUSTAVO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 20.633.041-7, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o n.º 102.537.967-50, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOUZA FERREIRA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**, nome de fantasia “**CENTRO MÉDICO CMO**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.695/0001-03, com sede na Avenida Nazario Ribeiro, S/N, Quadra 23 – Lote 05, Bairro Augusto José Valente, Posse/GO – CEP 73.900-000, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. **FABIANE EIKO DOURADO FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 5.803.760, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.534.521-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

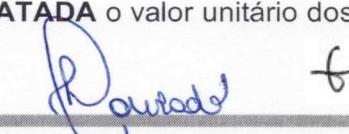
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de assistência médica na área de medicina e segurança do trabalho, compreendendo elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), realização dos exames complementares necessários, bem como elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender à Policlínica Regional – Unidade Posse, conforme especificações do Termo de Referência e proposta comercial.

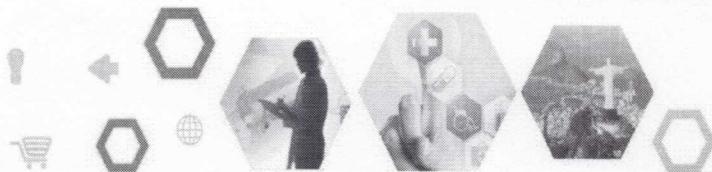
Parágrafo Único - Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial e o instrumento contratual ora firmado, prevalecerão as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário dos exames realizados e laudos elaborados, conforme tabela abaixo:



R. Dourado



SERVIÇOS	VALORES INDIVIDUAIS
Hemograma Completo	R\$ 20,00
Anti HCV	R\$ 60,00
Anti HBS	R\$ 60,00
Exame Clínico Saúde Ocupacional (ASO)	R\$ 38,00
Elaboração do LTCAT/LIP	R\$ 1.250,00
Elaboração do PPRA	R\$ 1.000,00
Elaboração do PCMSO	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATANTE** necessite de outros exames não contemplados na tabela acima, deverá tratar juntamente com a **CONTRATADA**, sendo estes realizados após acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – No preço acordado já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos de apoio operacional necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do demonstrativo de exames realizados no mês.

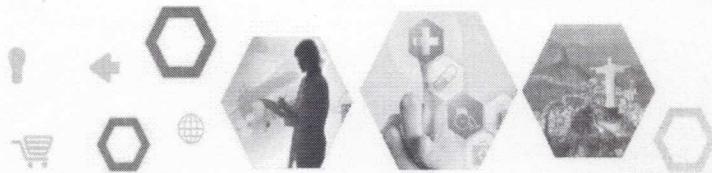
Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento do valor mensal pela realização dos serviços mencionados será até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao serviço, contados da data de emissão das notas fiscais.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** informar o número e nome do seu banco, número e nome da sua agência e número da conta corrente, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado de Goiás e/ou Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

Parágrafo Único - A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o **ESTADO DE GOIÁS**, através da Secretaria de Estado de Saúde, para a gestão dos serviços de saúde para a Policlínica Regional – Unidade Posse, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extinguir, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas na Legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

I - Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

II - Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

III - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término:

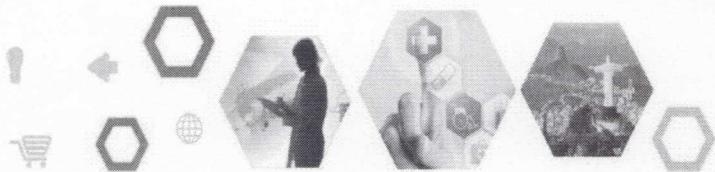
i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Estado de Goiás e/ou do Instituto dos Lagos-Rio no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será



pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

IV - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Policlínica Regional – Unidade Posse, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

V - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, cuja culpabilidade da **CONTRATADA** ou de seus comandados seja legalmente comprovada, devendo efetuar o resarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

VI - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado;

VII - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

VIII - Indicar um profissional para atuar como preposto da **CONTRATADA** para tratar das questões relativas à execução do presente Contrato;

IX - Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

X - Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

XI - Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

XII - Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i. A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**;

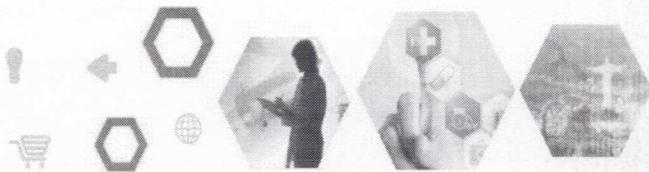
XIII - Na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, esta poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;



- III - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestaçāo quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;
- VI – Caso solicite a substituição de preposto e/ou funcionário da **CONTRATADA** designado para atuar nas dependências da Policlínica Regional – Unidade Posse, deverá fazer a solicitação por escrito e de forma fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EXAMES E LAUDOS

A **CONTRATADA** realizará os exames descritos na Cláusula Segunda mediante a autorização prévia do **CONTRATANTE**, devendo as partes observarem, ainda, as seguintes obrigações na execução do objeto contratado:

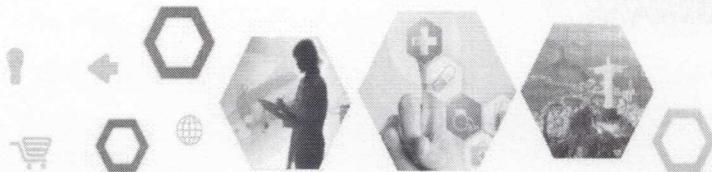
- I - O **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de exames que não houver autorizado previamente, independente da pessoa examinada ser ou não seu empregado;
- II - Os exames deverão ser realizados na sede da **CONTRATADA** ou em local pré-estabelecido entre as partes.
- III - Atestados de Saúde Ocupacional serão elaborados em duas vias pela **CONTRATADA**, sendo entregues as duas vias para o representante da **CONTRATANTE**.
- IV - A **CONTRATADA** se compromete a elaborar e entregar o PPRA e PCMSO ao **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias após as análises e levantamentos dos riscos existentes no ambiente de trabalho e estrutura organizacional do **CONTRATANTE**.
- V - A **CONTRATADA** disponibilizará sua equipe de profissionais ao **CONTRATANTE** para a realização de todos os serviços previstos neste contrato.
- VI - Permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** todos os prontuários clínicos e laudos de exames complementares realizados nos empregados do **CONTRATANTE**, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina.
- VII - O **CONTRATANTE** deverá oferecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à realização dos serviços aqui contratados, informando seus colaboradores de forma clara e precisa os horários e locais para realização dos serviços, e disponibilizando todas e quaisquer informações para a elaboração do PPRA e PCMSO em data a ser combinada com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO



Douglas

f



- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência;
- i) na ocorrência de término antecipado do Contrato de Gestão nº 01/2020-SES/GO, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás para gestão da Policlínica Regional – Unidade Posse, independentemente do motivo ou de quem deu causa, o presente contrato será imediatamente rescindido, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações, devendo a **CONTRATANTE** remunerar a **CONTRATADA**, até a data da oficialização (comunicação à CONTRATADA) sobre a rescisão, sendo este o mesmo dia para o termo final da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade deste contrato.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DO CONTRATO

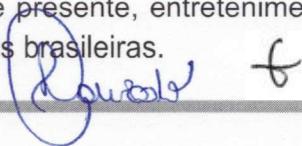
As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas à execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas e outras regras anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que não realizaram, nem ofereceram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito nas leis brasileiras.



D. [Signature]

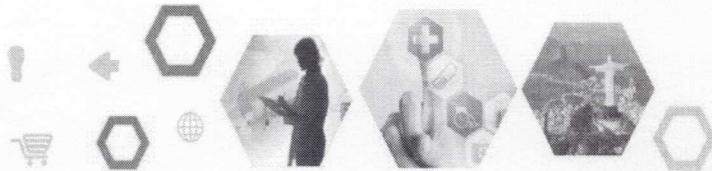
Matriz

Avenida Angélica, 321 - Sala 236
Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP: 01.227-000.
Tel: (11) 3666-2717 / CNPJ: 07.813.739/0001-61

Filial

Rua do Carmo, 9 - 10º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel: (21) 2725-3428 / CNPJ: 07.813.739/0016-48

www.institutolagosrio.com.br



A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** se dará mediante a avaliação do Representante do **CONTRATANTE**, ou responsável da Unidade, que constatará se o serviço executado atendeu a todas as exigências e especificações necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 03 (três) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

Parágrafo Segundo - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências dO **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá refazer o fornecimento ou reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos dO **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

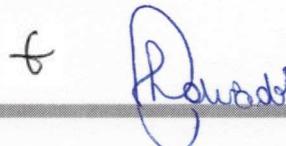
Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, objeto deste instrumento, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

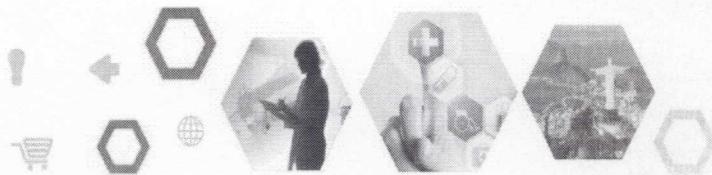
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;





Parágrafo Terceiro - Caso seja descoberto que a **CONTRATADA** infringiu qualquer das regras acima dispostas, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a **CONTRATANTE** possa ter, a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir à **CONTRATANTE** o montante ou valor do pagamento impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio; (iii) indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Posse, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

Gustavo Linto Almeida

INSTITUTO DOS LAGOS RIO

P. Souza

**SOUZA FERREIRA EMPREENDIMENTOS
MÉDICOS LTDA**

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha

Nome:

RG: